



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2546/2025

*HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA E A DO EDITAL,
PREVALECERÁ A DO EDITAL*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, CNPJ: 62.472.782/0001-19, com sede provisória no Centro Empresarial Europa Center - Rua Clarino Peixoto, 280 CEP: 13482-231 - Limeira-SP, por intermédio da PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO – instituída pela Resolução nº 846/2023 e a Portaria nº 77/2025 com vigência a partir de 14/05/2025, – torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados neste Edital promoverá uma licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **“Portal de Compras do Governo Federal”** (<https://www.gov.br/compras>), conforme descrição contida neste EDITAL e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, a Resolução nº 821, de 16/02/2023, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, legislações e demais normas regulamentares aplicáveis de forma correlatas, bem como, as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.



EDITAL

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Administração e Fornecimento de **Vale-Cultura**, devidamente registrada no Ministério do Turismo, em consonância com a Instrução Normativa MTUR nº 3 de 07/07/2021, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos, com chip de segurança ou outros oriundos de tecnologia adequada que permitam a aquisição de Produtos/Serviços descritos no Termo de Referência, conforme as especificações deste edital e seus anexos.

MODALIDADE: **Pregão Eletrônico**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço Global**

MODO DE DISPUTA: **ABERTA**

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADA: **SIM**

REGIME DE EXECUÇÃO: **Empreitada por Preço Global**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **Sigiloso**

ÓRGÃO REQUISITANTE: **SAFI - Departamento de Administração e Gestão de Pessoas.**

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **03/11/2025**

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: **17/11/2025 | 08h30 (Horário de Brasília)**

SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DO PORTAL: **<https://www.gov.br/compras>**



EDITAL

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Administração e Fornecimento de **Vale-Cultura**, devidamente registrada no Ministério do Turismo, em consonância com a Instrução Normativa MTUR nº 3 de 07/07/2021, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos, com chip de segurança ou outros oriundos de tecnologia adequada, para atendimento a 120 (cento e vinte) servidores ativos da Câmara Municipal de Limeira, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência e demais condições previstas neste Edital:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
1	12	MÊS	Fornecimento de cartão eletrônico/magnético para pagamento de benefício de Vale Cultura, no valor individual de R\$ 50,00, para até 120 funcionários.

1.2. A presente licitação se faz necessária para atendimento da Resolução nº 603/15, de 03/03/2015, que autoriza a Câmara Municipal de Limeira a conceder o Vale Cultura para todos os servidores efetivos e comissionados.

1.3. A sessão pública deste Pregão terá início no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, devendo ser considerado o horário de Brasília.

1.4. Os interessados em participar da sessão pública deverão estar regularmente credenciados no SICAF, conforme **item 5** deste Edital, e no dia e horários informados no preâmbulo deste Edital, e acessar o sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio da utilização de sua chave de acesso e senha.

2. AQUISIÇÃO DO EDITAL

2.1. O presente EDITAL e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Câmara Municipal de Limeira no endereço eletrônico www.limeira.sp.leg.br/licitacoes, ou em <https://www.gov.br/compras>, através da senha de acesso para fornecedor, ou mediante a gravação em mídia, desta forma o interessado deverá comparecer com mídia gravável ou regravável (pen-drive, cd, dvd, hds externas) e procurar a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, no Centro Empresarial Europa Center - Rua Clarino Peixoto, 280 CEP: 13482-231 - Limeira-SP (sede provisória) ou ainda solicitar uma cópia impressa, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por folha de acordo com o Ato da Presidência nº 10/17, de 13 de janeiro de 2017.



EDITAL

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para SOLICITAR ESCLARECIMENTOS OU PROVIDÊNCIAS em relação ao presente Pregão Eletrônico, desde que o faça com ANTECEDÊNCIA de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** em relação à data fixada para recebimento das propostas.

3.2. Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR ESTE EDITAL, desde que o faça com antecedência de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** em relação à data fixada para recebimento das propostas, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos por forma eletrônica no sistema <https://www.gov.br/compras>, cujo acesso ao sistema se dá por meio de senha de acesso para fornecedor, ou;

3.4. Ser realizada, por meio eletrônico, endereçado à Pregoeira através do e-mail licitacao@limeira.sp.leg.br, ou ainda através de solicitação devidamente protocolada no Departamento de Expediente e Protocolo da Câmara Municipal de Limeira, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h às 12h e das 14h às 17h, na sede provisória no Centro Empresarial Europa Center - Rua Clarino Peixoto, 280 CEP: 13482-231 - Limeira-SP.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.8. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente, afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

3.9. Até o trânsito em julgado da pertinente decisão, a impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão Eletrônico.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. PODERÃO participar deste PREGÃO os interessados pertencentes ao ramo de atividade que seja compatível com o objeto desta licitação e que atenderem as exigências previstas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021 a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, inclusive quanto à documentação, constantes deste EDITAL e seus Anexos.

4.1.1. A Pessoa Jurídica, reunida em CONSÓRCIO poderá participar desta licitação, observadas as exigências previstas na Lei nº 14.133/21, artigo 15, e aquelas estabelecidas neste edital.

EDITAL

4.2. Esta licitação é exclusiva para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. A obtenção do benefício para às microempresas e às empresas de pequeno porte, está limitado àquelas que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme exigência do §2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021.

4.2.2. O licitante DEVERÁ declarar conforme anexo V, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.3. Como condição de aplicação dos procedimentos e concessão dos benefícios definidos na Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, conforme anexo V desse edital, que comprove seu porte empresarial no ato de apresentação da proposta.

4.2.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.2.4.1. Cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.2.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.2.4.3. Cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.2.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.2.5. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desde que se enquadrem às exigências estabelecidas no art.16 da Lei, 14.133 de 01/04/2021.

4.3. NÃO PODERÃO participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



EDITAL

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.5. A empresa consorciada participante em mais de um CONSÓRCIO e/ou estando inserida como consorciada participar de forma isolada;

4.3.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.8. Empresas controladoras controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A vedação de que trata o item 4.3.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6. Conforme previsto no art. 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021, durante a vigência do contrato, é vedado à **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.



EDITAL

4.7. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

4.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.9. Para atender a Instrução Normativa nº 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, serão aferidas a existência de restrições para licitar e/ou contratar com a Administração Pública (suspensa, impedida, inidônea) através dos seguintes meios:

Apenados TCESP	https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados
CEEP (Cadastro Estadual de Empresas Punidas)	http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0
Sistemas Federais:	
SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)	https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf
CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – Tribunal de Contas da União)	https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces
CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)	https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1
CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

5. DO CREDENCIAMENTO, ACESSO AO SISTEMA E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Do credenciamento e Acesso ao Sistema

5.1.1. Os interessados em participar da sessão pública deverão estar regularmente credenciados do **SICAF**, conforme este Edital, e no dia e horário informados no preâmbulo, e acessar o sítio **<https://www.gov.br/compras>**, por meio da utilização de sua chave de acesso e senha.

5.1.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral e será processado na plataforma de disputa eletrônica **<https://www.gov.br/compras>** indicada no preâmbulo deste edital.

5.1.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante.



EDITAL

5.1.3.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

5.1.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.2. Envio da Proposta

5.2.1. A participação no Pregão dar-se-á mediante a utilização de chave de identificação e senha de acesso do licitante e subsequente encaminhamento, concomitantemente com os **documentos de habilitação** exigidos no **edital**, da **proposta** com a **descrição do objeto** ofertado e do **preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2.3. Até o horário limite indicado para a entrega da proposta, os licitantes poderão alterar, retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.2.4. O licitante deverá **ENVIAR SUA PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme descrito nos subitens de 5.2.5 a 5.2.14.

5.2.5. A quantidade, o valor unitário do item ou global, conforme o caso, deve ser formulado em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.2.6. A descrição detalhada do objeto, contendo informações compatíveis à especificação do Termo de Referência, de forma sucinta, inclusive, obrigatoriamente, com preços expressos em valores numéricos, os valores unitários e ou total, com duas casas decimais, em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, até a data e o horário, estabelecido para a abertura da sessão pública, quando, então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessas informações.

5.2.7. Caso o objeto não possua marca e/ou modelo, a proposta deverá conter a descrição do mesmo de forma clara e precisa, evitando-se a identificação do licitante.

5.2.8. Na descrição complementar da proposta não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o Licitante.



EDITAL

5.2.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.2.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e/ou serviços.

5.2.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar as normas de regência estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

5.2.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.2.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e/ou o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.2.14. Caso passe despercebido pela Pregoeira e a empresa vier a ser convocada para apresentação da proposta, está deverá excluir as casas decimais excedentes quando do envio da documentação, sendo que a Pregoeira efetivará o ajuste no sistema como procedimento de negociação do preço, excluindo a terceira e quarta casa decimal.

5.3. Orçamento Estimado Sigiloso

5.3.1. O Orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

5.3.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

5.3.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

6.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

EDITAL

6.2.1. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, juntamente com os demais documentos.

6.3. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 10 deste Edital, mediante o exame dos documentos, a seguir relacionados, relativos a:

6.3.1. Habilitação Jurídica: Art. 66 da Lei 14.133/21

- a. No caso de empresário individual - EI:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de Microempreendedor Individual – MEI:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. No caso de sociedade simples- EIRELI ou SLU:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- e. No caso de Sociedades Empresariais:** Estatuto ou Contrato Social em vigor (ato constitutivo e alterações), devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f. No caso de sociedade limitada unipessoal - SLU:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- h. No caso de Sociedades Empresariais:** Estatuto ou Contrato Social em vigor (ato constitutivo e alterações, conforme legislação em vigor), devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- i. No caso de Sociedade cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

EDITAL

i. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:
Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Art. 63 da Lei 14.133/21

6.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.**

6.3.2.3. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual referentes a débitos inscritos em dívida ativa, e à Municipal**, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos mobiliários relacionados com o objeto lícito.

6.3.2.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

6.3.2.5. Certidão Negativa Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

6.3.2.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.3.3. Relativo a documentação econômico-financeira: Art. 69 Lei 14.133/21

a. Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência;

6.3.4. Relativo a Habilitação Técnica:

a) Demonstrar em conformidade o artigo 5º da Lei nº 12.761/2012, cadastrado na Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério do Turismo.

b) Demonstrar Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador e estar autorizada a produzir e comercializar o Vale Cultura.

c) Todos os eventuais documentos de habilitação e comprovações técnicas, exigidos nos subitens 6.1.1 aos subitens 6.1.2.2 do ANEXO I – Termo de Referência, deverão ser encaminhados na Fase de Habilitação conforme solicitação do Pregoeiro.

6.3.5. Quando permitida a participação de CONSÓRCIO de empresas, a documentação referente aos subitens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3 deverá ser apresentada por todas as empresas consorciadas.

6.3.5.1. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.3.5.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de



EDITAL

habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.3.5.3. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

6.3.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

6.3.7. Os licitantes obrigam-se a apresentar as seguintes declarações, conforme os anexos respectivos:

a. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL E OUTRAS EXIGÊNCIAS DECLARAÇÃO QUE: CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL/ DECLARAÇÃO RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO/ CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL 6.023/2018/ COM AS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 6.164/2019/ CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL 6.203/2019/QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS/ A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO/CUMPRIMENTO DO ARTIGO 16 DA LEI Nº 14.133/2021REFERENTE AS COOPERATIVAS.

b. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE GARANTIA;

c. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ME/EPP.

6.3.8. Os licitantes reunidos em consórcios deverão apresentar o seguinte anexo:

6.3.8.1. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO.

6.4. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição.

6.5. Os documentos de Habilitação serão solicitados apenas do licitante vencedor, pelo Pregoeiro, em momento adequado.

6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei 14.133/21, para:

6.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

6.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, DA ABERTURA DA SESSÃO, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES, DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO.

7.1. Análise das Propostas



EDITAL

7.1.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que contenham vícios insanáveis, apresentarem preços inexequíveis ou que permitirem a identificação do licitante.

7.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3. A classificação das propostas não impedirá seu julgamento em sentido contrário, em momento posterior, caso seja identificado quaisquer vícios apontados no item 5.1.5 deste edital.

7.1.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.1.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

7.1.6. Será adotado, para o envio de lances no Pregão Eletrônico, o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.2. A Abertura da Sessão

7.2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.2.3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, sendo responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2.4. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando à Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24hrs (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.2.6. Quaisquer suspensões ou interrupções serão comunicadas através do sistema eletrônico, informando as razões, a data e o horário previstos para a retomada dos trabalhos.



EDITAL

7.2. Formulação de Lances

7.2.1. Para efetuar seus lances as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.

7.2.2. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

7.2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que **cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais)**.

7.2.4. Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.2.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (QUINZE) SEGUNDOS** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.2.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.2.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.2.8. Os licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado. Os demais licitantes não saberão quem é o autor do lance.

7.2.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.2.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.2.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.2.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.2.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



EDITAL

7.2.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.2.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.2.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.2.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.2.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.2.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.3. Critério de Julgamento

7.3.1. Em conformidade com o parágrafo único, do Artigo 6º da instrução normativa do Ministério do Turismo nº 3/GM, de 7 de julho de 2021, as empresas operadoras não poderão praticar taxas de administração inferiores a zero nem superiores a 6% (seis por cento), como limite total de cobrança, para serem contratadas pelas empresas beneficiárias ou para cadastrar as empresas recebedoras.

7.3.2. A Câmara Municipal de Limeira não aceitará para o objeto desta contratação, taxa administrativa negativa (deságio).

7.3.3. O valor da proposta global não poderá ser inferior ao valor anual global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por se tratar dos valores destinados ao repasse do benefício do Vale Cultura dos servidores. A proposta cujo valor for acima deste limite, o valor acrescido correspondente será considerado a taxa de administração a ser cobrada pela proponente, porém só será aceita pela pregoeira se estiver dentro do valor estimado.

7.4. Dos Critérios de Desempate

7.4.1. Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas ou lances, o critério de desempate será:

7.4.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



EDITAL

7.4.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.4.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme DECRETO Nº 11.430, DE 8 DE MARÇO DE 2023;

7.4.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, conforme DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022.

7.4.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.4.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

7.4.2.2. Empresas brasileiras;

7.4.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.4.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.4.2.5. Caso persista a situação de empate entre as licitantes, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Inciso III, Art. 45, da LC 123/2006).

7.4.2.5.1. O sorteio será eletrônico, por meio do próprio sistema, durante a sessão, acompanhado pelos licitantes.

7.5. Da Etapa de Negociação

7.5.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.5.2. Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja abaixo do orçamento estimado, deverá haver negociação com o licitante para obtenção de valores ainda mais vantajosos.

7.5.3. A negociação de que trata o subitem 7.5.1 deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado,



EDITAL

mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado e o mesmo for desclassificado.

7.5.4. Encaminhada a contraproposta, a licitante deverá manifestar-se sobre a sua aceitabilidade através do sistema, **dentro do prazo de 15 minutos**, prorrogável por igual período a critério da Pregoeira, após o prazo, caso a licitante não manifeste a intenção de negociação, **será considerada ausente**, diante da inobservância dos procedimentos desta etapa, ficando a critério do Pregoeiro a aceitabilidade da proposta, ou não.

7.5.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.6. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo.

7.6.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta ou inabilitar o Licitante, deverá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, para que seja obtido preço melhor.

7.7. Se depois de adotada a providência referida no subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, **será revogada a licitação**.

7.8. Após negociação e obtenção do melhor preço das propostas existentes, a pregoeira dará continuidade as demais fases do certame.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

8.1. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo.

8.2. A Pregoeira solicitará ao licitante provisoriamente mais bem classificado que, **no prazo de 2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta final adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em conformidade com o **ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL**.

8.3. Os prazos estabelecidos pela Pregoeira poderão ser prorrogados por até igual prazo inicialmente estipulado, por solicitação justificada do licitante e aceita pela Pregoeira, devendo ser formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.4.1. Devidamente ajustada ao lance vencedor e negociado.

8.4.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e ou global em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



EDITAL

8.4.3. Redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

8.4.5. Também deverá conter os dados da empresa e do seu Representante Legal, inclusive com e-mail de contato atualizados.

8.4.6. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.4.7. Indicar a validade da proposta.

8.4.8. Ser acompanhada dos anexos constantes **nos subitens 18.3 a 18.5 e, se for o caso 18.6** deste edital, conforme o caso e as respectivas exigências.

8.5. O não encaminhamento dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos poderá implicar na desclassificação do licitante, e, conseqüentemente, sujeita as penalidades estabelecidas em lei, convocando-se a próxima proposta mais bem classificada.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.6.1. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Em ato contínuo, após verificada a proposta, estando devidamente adequada ao último lance e as exigências do Edital, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada, se atende às condições de participação no certame, quanto à adequação ao objeto estipulado e a sua exequibilidade.

9.2. Será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, atende o previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros elencados no subitem 4.9 deste Edital.

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

EDITAL

9.4. Caso conste, na Consulta de Situação do licitante, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. A Pregoeira dará sequência examinando a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e as exigências para contratação pontuadas neste Edital e em seus anexos.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. Contiver vícios insanáveis;

9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.6.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.7. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.7.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 9.7 apenas será considerada após diligência da Pregoeira, comprovando que:

9.8.1. O custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.2. Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Ainda que as referências para identificação de possível inexequibilidade sejam alcançadas, a desclassificação do licitante deverá ser precedida de realização de diligências, confirmação da



EDITAL

proposta e outros meios que confirmem a situação inicialmente vislumbrada, que restarão juntadas ao processo de contratação.

9.9. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Para análise técnica dos documentos ou da proposta, a Pregoeira encaminhará o (s) mesmo (s) para o Setor competente ou servidor (es) designado (s), solicitando suporte para análise e parecer, onde será verificada a aceitabilidade da licitante provisoriamente classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenha, as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.13. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá este último; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.13.1. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.13.1.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.13.2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.13.3. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta, inabilitar ou desclassificar o Licitante, deverá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, para que seja obtido preço melhor.

9.13.4. Se, depois de adotada a providência referida no subitem anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

EDITAL

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Após o julgamento da proposta provisoriamente vencedora a Pregoeira, solicitará os documentos exigidos para habilitação que, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (DUAS) HORAS**.

10.2. Os documentos previstos no item 6 são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. Havendo necessidade de uma análise técnica dos documentos, a Pregoeira encaminhará o (s) mesmo (s) para o Setor competente ou servidor (es) designado (s), solicitando suporte para análise e parecer, em que será verificada a aceitabilidade da licitante provisoriamente classificada, referente aos documentos de habilitação, decidindo motivadamente a respeito.

10.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do subitem 6.3.2 somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, desde que a cópia esteja acompanhada do documento original, no horário da 9h às 12h e das 15h às 17h, no Centro Empresarial Europa Center - Rua Clarino Peixoto, 280 CEP: 13482-231 - Limeira-SP (sede provisória), no prazo mínimo de 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes do início da sessão pública.

10.5. Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação padrão ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.6. A vencedora deverá encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante provisoriamente vencedora, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

10.6.2. Caso a licitante provisoriamente vencedora após o prazo concedido pela Administração, não apresentar a documentação devidamente regularizada, será inabilitada e será convocada a próxima empresa conforme a sequência das empresas classificação.



EDITAL

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato eletrônico.

10.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.11. Será verificado se o licitante encaminhou via sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.13. A verificação pela Pregoeira e Equipe de Apoio em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

EDITAL

10.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.1.

10.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.1.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.2. O prazo recursal é de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



EDITAL

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.limeira.sp.leg.br/licitacoes/emAndamento>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;



EDITAL

12.1.2.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.6.5. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

EDITAL

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10 % do valor do contrato licitado.

12.3.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.6.3 e 12.1.6.4, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.3.8. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.6.3 e 12.1.6.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, nos termos do artigo 90, §5º da LEI 14.133/2021.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (DOIS) ou



EDITAL

mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo **DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo **DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo **DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo **DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.15. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA ENTREGA

13.1. A entrega deverá ser realizada conforme as especificações constante no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do presente Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação permanentes pela **CONTRATANTE**, por meio de agentes públicos especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução nº 833/23 da Câmara Municipal de Limeira.

EDITAL

14.1.1. O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, em nenhuma hipótese, implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

14.2. A fiscalização do contrato será exercida por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, que poderão ser assistidos por terceiros, conforme o caso, competindo-lhes dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e dar ciência à **CONTRATADA** de tudo que se observar. A fiscalização abrangerá as seguintes modalidades:

- Gestão do Contrato: Atividade de coordenação da fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual para alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção e demais atos de gerenciamento do contrato.
- Fiscalização Técnica: Acompanhamento da execução do objeto para avaliar se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação estão compatíveis com o contratado e com os indicadores de desempenho estabelecidos.
- Fiscalização Administrativa: Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, como a manutenção das condições de habilitação e o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.
- Fiscalização Setorial: Acompanhamento da execução do contrato quando o objeto for prestado em diferentes setores (departamentos ou núcleos) da **CONTRATANTE**.

14.3. A **CONTRATADA** obriga-se a colaborar plenamente com a fiscalização, permitindo o acesso às suas instalações, documentos, informações e empregados envolvidos na execução do objeto, devendo atender prontamente a quaisquer requisições.

14.3.1. A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, que a representará em todos os atos pertinentes à execução do contrato, sendo o canal de comunicação oficial com o gestor e os fiscais designados.

14.4. A fiscalização verificará, dentre outros aspectos pertinentes, o cumprimento dos seguintes quesitos, quando aplicáveis:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.



EDITAL

14.5. Conforme expressamente autorizado pelo § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e regulamentado pelo art. 26 da Resolução nº 831/23 da Câmara Municipal de Limeira, o gestor e os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico (Procuradoria Jurídica) e de controle interno da **CONTRATANTE**, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.6. Todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas em registro próprio pelo fiscal responsável, que determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato, que as remeterá à autoridade superior para a adoção das medidas cabíveis.

15. DA DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1. A contratada deverá seguir as condições de execução do objeto conforme o que consta no, ANEXO I - Termo de Referência e ANEXO VII - Minuta do Termo de Contrato.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após efetuada a recarga nos cartões, mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



EDITAL

17.6. As empresas reunidas em CONSÓRCIO, responderão solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre as disposições existentes no Portal de Compras do Governo Federal e este Edital, prevalecerá as deste Edital, incluindo os seus anexos.

17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://www.limeira.sp.leg.br/licitacoes/emAndamento>.

18. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

18.1. ANEXO I – Termo de Referência;

18.2. ANEXO II – Proposta Comercial;

18.3. ANEXO III – Declaração que concorda com as condições contidas no edital /Declaração de inexistência de menor trabalhador/ Cumprimento da lei municipal 6.023/2018/ com as alterações da lei municipal 6.164/2019/ Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social/ Cumprimento do artigo 16 da lei nº 14.133/2021, referente as cooperativas/ Cumprimento da lei municipal 6.203/2019/ Inexistência de fato impeditivo de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração;

18.4. ANEXO IV - Declaração de Garantia;

18.5. ANEXO V - Declaração de ME/EPP;

18.6. ANEXO VI – Declaração de Empresa Reunidas em Consórcio;

18.7. ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato

LIMEIRA ____/____/2025



EDITAL

EVERTON OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Limeira



EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gestão e fornecimento de CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DE VALE CULTURA, para atendimento a 120 (cento e vinte) servidores ativos da Câmara Municipal de Limeira, durante o período de 12 (doze) meses, com as características abaixo descritas:

a)

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
1	12	MÊS	Fornecimento de cartão eletrônico/magnético para pagamento de benefício de Vale Cultura, no valor individual de R\$ 50,00, para até 120 funcionários.

b)

Composição do Valor Global Anual (VGA) destinado para pagamento dos benefícios de Vale Cultura acrescido da Taxa de Administração.				
Quant.	Valor Unitário mensal do benefício	Valor total mensal do Benefício	Valor Total Anual	Taxa de Administração (T A%)
120	R\$ 50,00	R\$ R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	0%
O VGA = 120*R\$ 50,00*12*(1+ T A%) = R\$ 72.000,00*(1 + T A%)				

1.2. O valor do benefício será comprovado mediante a emissão de notas fiscais pelas empresas prestadoras do serviço.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Vale Cultura é um benefício previsto na Lei nº 12.761/2012, que visa ampliar o acesso dos trabalhadores a atividades culturais, fomentando o consumo de produtos culturais como livros, cinema, teatro, música, entre outros. Em face da Resolução nº 603/15, de 03 de março de 2015, que institui a concessão do benefício de Vale Cultura aos servidores camarários, se faz necessária a contratação de uma empresa especializada na prestação do



EDITAL

serviço, na forma de cartões eletrônico/magnéticos, destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Limeira para utilização em estabelecimentos comerciais que atendam ao programa do Ministério da Cultura, a fim de contribuir para a formação cultural, promoção da qualidade de vida e motivação no ambiente de trabalho.

3. QUANTITATIVO

3.1. Total de beneficiários: até 120 funcionários públicos.

4. ESPECIFICAÇÕES DO BENEFÍCIO

4.1. O cartão Vale Cultura é um cartão eletrônico/magnético pré-pago, válido em todo território nacional, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

4.2. O crédito é cumulativo, renovável mensalmente, conforme período de vigência contratual.

4.3. A utilização será realizada em estabelecimentos credenciados junto ao Programa Vale Cultura.

4.4. Conforme artigo 5º da Lei nº 12.761/2012, a empresa CONTRATADA precisa estar cadastrada na Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério do Turismo, possuir Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador e estar autorizada a produzir e comercializar o Vale Cultura.

4.5. As taxas de administração cobradas pela CONTRATADA da CONTRATANTE e das empresas receptoras - empresas que optarem por aceitar o Vale Cultura - somadas, não poderão ultrapassar a marca dos 6%.

5. DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

5.1. Os prazos de implantação do sistema e da prestação de serviços de fornecimento de cartões Vale Cultura deverão ocorrer da seguinte forma:

5.1.1. Prazo de entrega de novos cartões e senhas: até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Segunda via de cartões: até 05 (cinco) dias úteis da data da solicitação pelo fiscal da CONTRATADA.



EDITAL

5.1.3. Novas senhas: até 05 (cinco) dias úteis da data da solicitação pelo fiscal da CONTRATADA.

5.1.4. Recarga dos cartões: último dia útil de cada mês.

5.2. Em casos de bloqueios por quaisquer circunstâncias, a CONTRATANTE deve ser comunicada imediatamente.

5.3. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para entregar as informações necessárias para a confecção de todos os cartões, na quantidade estabelecida no item 3.1 deste Termo de Referência, sem ônus e devidamente acompanhados de documento de entrega.

5.4. A entrega do (s) objeto (s) deverá (ão) ocorrer de forma integral no prazo estabelecido anteriormente, em perfeitas condições na RUA CLARINDO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Nº 280 – JARDIM MARIA BUCHI MODENEIS – LIMEIRA-SP, à CONTRATANTE.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA E OBRIGAÇÕES

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir com os seguintes requisitos:

6.1.1. Declarar que dispõe de Central de Atendimento Telefônico para atendimento aos funcionários da Câmara Municipal. Com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09:00 às 18:00, através de discagem gratuita (0800).

6.1.2. Comprovar o convênio de empresas receptoras dos cartões, sendo, nas quantidades mínimas abaixo discriminadas:

6.1.2.1. Estabelecimentos na cidade de Limeira: 02 (dois).

6.1.2.2. Estabelecimentos em cidades da Região Administrativa de Campinas, conforme listagem constante da Lei Municipal nº 5.561, de 07 de outubro de 2015 (Aguai Águas da Prata, Águas de Lindóia, Água de São Pedro, Americana, Amparo, Analândia, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Brotas, Cabreúva, Caconde, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Casa Branca, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Divinolândia, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itapira, Itatiba, Itirapina, Itobi, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Leme, Lindóia, Louveira, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Serra Negra, Socorro, Sumaré,



EDITAL

Tambaú, Tapiratiba, Torrinha, Tuiuti, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vinhedo): 02 (dois).

6.1.3. Apresentar plano de expansão, no período máximo de 90 (noventa) dias, dos serviços para a cidade de Limeira e cidades da Região Administrativa de Campinas.

6.2. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual a rede mínima de empresas conveniadas.

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios periódicos de controle e uso, quando solicitados pela CONTRATANTE.

6.4. No caso de clonagem ou fraude do cartão eletrônico/magnético, a CONTRATADA deverá notificar a Câmara Municipal no prazo máximo de 48 horas.

6.5. Quando a CONTRATANTE informar sobre clonagem ou fraude do cartão, a CONTRATADA deverá analisar e dar uma resposta sobre a situação no prazo máximo de 72 horas.

6.6. A CONTRATADA deverá ressarcir ao funcionário beneficiário o valor clonado no cartão em até 03 (três) dias úteis após a constatação, bem como preventivamente, providenciar a substituição por um novo, que será entregue em até 05 (cinco) dias úteis.

6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem nenhum ônus aos funcionários beneficiários ou a Câmara Municipal, sistema informatizado ou Central de Atendimento que permita:

6.7.1. A verificação do saldo e das movimentações por parte do funcionário beneficiário.

6.7.2. Solicitação de segunda via de senha e de cartão.

6.7.3. Possibilidade de bloqueio do cartão.

6.7.4. Possibilidade de alteração de senha.

6.7.5. Informações sobre a rede credenciada e outras questões similares.

6.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar modelo de formulário padronizado e ferramenta via site ou e-mail para solicitação de estorno de débito.

6.9. Os valores dos estornos realizados pela CONTRATADA deverão ser discriminados no corpo da nota fiscal ou através de emissão de carta de crédito para desconto na fatura.

6.10. A validade do cartão deve ser no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

6.11. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o funcionário possa utilizá-los.

7. DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia total, incluindo a troca de cartão defeituoso.



EDITAL

7.2. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os procedimentos relacionados à garantia do cartão fornecido de acordo com as normas exigidas no caso de troca de cartão.

7.3. A troca de cartão será realizada sem custo algum para a CONTRATANTE, excetuando-se o fato de o dano ao cartão tiver sido ocasionado por comprovada má utilização do mesmo por seu solicitante ou em casos de perda ou extravio.

7.4. A substituição do cartão ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação pela Câmara Municipal.

8. DO PREÇO

8.1. O preço pelo qual será contratado o (s) objeto (s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em lei.

8.2. Conforme a Instrução Normativa nº 02/2013 do Ministério da Cultura, em seu artigo 4º, parágrafo único, e posteriores alterações, não poderá ser apresentada taxa de administração inferior a zero, nem superior a 6% (seis por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Câmara Municipal de Limeira deverá fornecer os dados dos funcionários beneficiários.

9.2. O pagamento será efetuado conforme medições e condições contratuais.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. O julgamento será mediante menor preço global por fornecimento do benefício, observada a legislação pertinente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas desta contratação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.00.00 01.01.00 01.031.7001.2020 3.3.90.39.00, fontes de recurso 1 – Tesouro.



EDITAL

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gestão e fornecimento de **CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DE VALE CULTURA**, para atendimento a 120 (cento e vinte) servidores ativos da Câmara Municipal de Limeira, durante o período de 12 (doze) meses, com as características abaixo descritas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

Valor Global Anual (VGA) destinado para pagamento dos benefícios de Vale Cultura acrescido da Taxa de Administração.					
VALORES					
Quant.	Valor Unitário mensal do benefício	Valor total mensal do Benefício	Valor Total Anual	Taxa de Administração (T A%) R\$	VGA + T A R\$
120	R\$ 50,00	R\$ R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00		
O VGA = $120 * R\$ 50,00 * 12 * (1 + T A\%) = R\$ 72.000,00 * (1 + T A\%)$					
VALOR GLOBAL ANUAL R\$ _____					

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede localizada na _____, telefone _____, após ter examinado o EDITAL da licitação acima identificado e seus ANEXOS, apresenta PROPOSTA COMERCIAL para o objeto em referência, conforme planilha acima, para julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, no valor total anual de R\$ _____ (_____).

Todos os impostos, taxas, contribuições, seguros, materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, licenças, preços públicos, encargos sociais e quaisquer outras despesas e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto Licitado estão inclusos na PROPOSTA.



EDITAL

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após efetuada a recarga nos cartões, mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.

O prazo de validade da PROPOSTA será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes.

Limeira, ____ de _____ de 2025.

CARIMBO DO C.N.P.J. DA PROPONENTE

LOCAL E ASSINATURA DA PROPONENTE

Local: _____

Data: ____/____/2025.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



EDITAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL E OUTRAS EXIGÊNCIAS

DECLARAÇÃO QUE: CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL/ DECLARAÇÃO RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO/ CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL 6.023/2018/ COM AS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 6.164/2019/ CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL 6.203/2019/QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS/ A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO/CUMPRIMENTO DO ARTIGO 16 DA LEI Nº 14.133/2021REFERENTE AS COOPERATIVAS

PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2025

DECLARA, sob as penas da Lei, que a licitante _____ (nome empresarial):

- a. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f. para fins do disposto no artigo 1º da Lei Municipal 6.023, de 10 de maio de 2018, com as alterações da lei municipal 6.164/2019, que não possui processos criminais com trânsito em julgado condenatório por tráfico de influências, impedimento, perturbação, fraude de concorrência, formação de quadrilha, bem como quaisquer outros crimes relacionados à má utilização de recursos públicos ou que não atendam aos princípios de probidade e retidão de conduta administrativa ou os definidos através do artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.



EDITAL

g. Para fins do disposto no artigo 1º da Lei Municipal 6.203, de 21 de maio de 2019, que atende o percentual mínimo de aprendizes nos termos do artigo 429 da Consolidação de Leis Trabalhistas (Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943).

h. Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

i. Obriga-se a declarar, sob as penas da lei, a existência de qualquer fato superveniente que a impossibilite de participar de licitações públicas.

j. Que observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

k. É licitante organizado em cooperativa? () Sim () Não:

Como Empresa participante como cooperativa, declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Por ser expressão da verdade, data e assina a presente declaração.

CARIMBO DO C.N.P.J. DA PROPONENTE

LOCAL E ASSINATURA DA PROPONENTE

Local: _____

Data: ____/____/2025.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



EDITAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE GARANTIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

DECLARO, que esta empresa executará o objeto da Licitação fornecendo os equipamentos, materiais e manutenções necessários, bem como garantindo a qualidade na execução do seu objeto e retrabalho imediato, sem qualquer ônus adicional ao Legislativo Municipal, caso durante o período de vigência do Contrato apresentem algum problema, e que possui as condições, equipamentos e equipe técnica para execução do objeto em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente e as exigências do Edital.

CARIMBO DO C.N.P.J. DA PROPONENTE

LOCAL E ASSINATURA DA PROPONENTE

Local: _____

Data: ____/____/2025.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



EDITAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E/OU DE MICRO EMPRESA

PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2025

DECLARO, para os devidos fins, que a referida empresa se enquadra na categoria de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme definição da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que dispõe sobre as vantagens e condições especiais que podem ser aplicadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em certames licitatórios. Declaro ainda estar ciente dos limites e exigências estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs). Por ser verdade e para que produza seus efeitos legais, firmo a presente declaração.

DECLARO, também, para os devidos fins, que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme exigência do §2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021.

CARIMBO DO C.N.P.J. DA PROPONENTE

LOCAL E ASSINATURA DA PROPONENTE

Local: _____

Data: ____/____/2025.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



EDITAL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

A (nome da empresa líder), com sede na (endereço), (cidade), (estado), inscrita no CNPJ sob o nº....., a (nome da segunda empresa consorciada), com sede na (endereço), (cidade), (estado), inscrita no CNPJ sob o nº....., (demais empresas consorciadas), **DECLARA, sob as penas da Lei, que:**

- a) Que apresentará comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, antes da celebração do contrato;
- b) Fica, desde já, constituída como líder, a empresa “.....”, detendo amplos poderes para tranLr, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, receber intimações, ofícios, comunicações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante órgãos da administração pública, em qualquer grau de jurisdição, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, caso o Consórcio venha se sagrar vencedor;
- c) Não integram outro consórcio, nem tampouco participa isoladamente, neste processo licitatório;
- d) As empresas relacionadas acima responderão solidariamente, por todos os atos praticados, durante as fases da Licitação ou da execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.



EDITAL

- e) Em caso de substituição da empresa consorciada a mesma deverá solicitar autorização da Administração, devendo comprovar que a nova empresa do consórcio possui no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmo valores para efeito de habilitação econômico-financeiras apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio licitatório que originou o contrato.

CARIMBO DO C.N.P.J. DA PROPONENTE

LOCAL E ASSINATURA DA PROPONENTE

Local: _____

Data: ____/____/2025.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



EDITAL

ANEXO VII

CONTRATO N° ____/2025

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARTÃO
ELETRÔNICO/MAGNÉTICO PARA
PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DE VALE
CULTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A
EMPRESA _____.**

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2025 E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede provisória na Rua Clarino Peixoto de Oliveira, 280, bloco 6, Jd. Maria Buchi Modeneis, Limeira, SP, CEP 13482-231, inscrito no CNPJ/MF sob n° 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Everton de Oliveira Ferreira, portador do RG n° _____ e do CPF/MF n° _____ em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede em _____, inscrito no CNPJ/MF sob n° _____, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado(a) no _____.



EDITAL

_____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

As partes acima identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2546/2025**, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, Lei 12.761, de 27 de dezembro de 2012, Decreto 8.084, de 26 de agosto de 2013, Instrução Normativa MTur nº 3/GM, de 7 de julho de 2021, Resolução nº 603, de 2 de março de 2015 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no **EDITAL** de convocação, **TERMO DE REFERÊNCIA** e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste **CONTRATO** é a contratação de empresa especializada na administração, gestão e fornecimento de **CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DE VALE CULTURA**, para atendimento a 120 (cento e vinte) servidores ativos da Câmara Municipal de Limeira, durante o período de 12 (doze) meses, com as características abaixo descritas:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR		
				UNIT	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	12	Mês	Fornecimento de cartão eletrônico/magnético para pagamento de benefício de Vale Cultura, no valor individual de R\$ 50,00, para até 120 funcionários.	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
TOTAL				R\$ ____		



EDITAL

1.2. O valor do benefício será comprovado mediante a emissão de notas fiscais pelas empresas prestadoras do serviço.

1.3. O Vale Cultura é um benefício previsto na Lei nº 12.761/2012, que visa ampliar o acesso dos trabalhadores a atividades culturais, fomentando o consumo de produtos culturais como livros, cinema, teatro, música, entre outros. Em face da Resolução nº 603/15, de 03 de março de 2015, que institui a concessão do benefício de Vale Cultura aos servidores camarários, se faz necessária a contratação de uma empresa especializada na prestação do serviço, na forma de cartões eletrônico/magnéticos, destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Limeira para utilização em estabelecimentos comerciais que atendam ao programa do Ministério da Cultura, a fim de contribuir para a formação cultural, promoção da qualidade de vida e motivação no ambiente de trabalho.

1.4 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. Os prazos de implantação do sistema e da prestação de serviços de fornecimento de cartões Vale Cultura deverão ocorrer da seguinte forma:

2.1.1. Prazo de entrega de novos cartões e senhas: até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, sem ônus e devidamente acompanhados de documento de entrega.

2.1.2. Segunda via de cartões: até 05 (cinco) dias úteis da data da solicitação pelo fiscal da **CONTRATADA**.



EDITAL

2.1.3. Novas senhas: até 05 (cinco) dias úteis da data da solicitação pelo fiscal da **CONTRATADA**.

2.1.4. Recarga dos cartões: último dia útil de cada mês.

2.2. Em casos de bloqueios por quaisquer circunstâncias, a **CONTRATANTE** dever ser comunicada imediatamente.

2.3. A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para entregar a base de dados com as informações necessárias para a **CONTRATADA** para que esta execute a produção e emissão dos cartões, entregando todos os cartões, na quantidade estabelecida no item 1.1 deste contrato.

2.4. A entrega do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer de forma integral no prazo estabelecido anteriormente, em perfeitas condições na RUA CLARINO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Nº 280 – JARDIM MARIA BUCHI MODENEIS – LIMEIRA-SP, à **CONTRATANTE**.

2.5. O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas no **EDITAL** e as normas de proteção ao consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 10 (dez) anos, nos termos que estabelece o artigo 107 da Lei 14.133/21, sendo indispensável a publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial, como condição para sua eficácia.



EDITAL

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do presente Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação permanentes pela **CONTRATANTE**, por meio de agentes públicos especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução nº 833/23 da Câmara Municipal de Limeira.

4.1.1. O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, em nenhuma hipótese, implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

4.2. A fiscalização do contrato será exercida por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, que poderão ser assistidos por terceiros, conforme o caso, competindo-lhes dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e dar ciência à **CONTRATADA** de tudo que se observar. A fiscalização abrangerá as seguintes modalidades:

- Gestão do Contrato: Atividade de coordenação da fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual para alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção e demais atos de gerenciamento do contrato.
- Fiscalização Técnica: Acompanhamento da execução do objeto para avaliar se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação estão compatíveis com o contratado e com os indicadores de desempenho estabelecidos.
- Fiscalização Administrativa: Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, como a manutenção das condições de habilitação e o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

EDITAL

- Fiscalização Setorial: Acompanhamento da execução do contrato quando o objeto for prestado em diferentes setores (departamentos ou núcleos) da CONTRATANTE.

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a colaborar plenamente com a fiscalização, permitindo o acesso às suas instalações, documentos, informações e empregados envolvidos na execução do objeto, devendo atender prontamente a quaisquer requisições.

4.3.1. A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, que a representará em todos os atos pertinentes à execução do contrato, sendo o canal de comunicação oficial com o gestor e os fiscais designados.

4.4. A fiscalização verificará, dentre outros aspectos pertinentes, o cumprimento dos seguintes quesitos, quando aplicáveis:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

4.5. Conforme expressamente autorizado pelo § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e regulamentado pelo art. 26 da Resolução nº 831/23 da Câmara Municipal de Limeira, o gestor e os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico (Procuradoria Jurídica) e de controle interno da **CONTRATANTE**, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.6. Todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas em registro próprio pelo fiscal responsável, que determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a



EDITAL

competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato, que as remeterá à autoridade superior para a adoção das medidas cabíveis

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a executar plano de extensão, nos períodos máximos e para os mínimos de estabelecimentos conveniados conforme previsto no **EDITAL** e em seus Anexos.

5.3. É facultado à **CONTRATADA** disponibilizar um funcionário para conferência da qualidade dos cartões entregues.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a declarar, sob às penalidades legais a superveniência de fato impeditivo para a contratação.

5.5. Conforme previsto no art. 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021, durante a vigência do contrato, é vedado à **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

5.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento decorrente do objeto no prazo e condições estabelecidas na cláusula sétima do presente **CONTRATO**.

5.7. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**; dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato; responsabilizar-se pelos encargos



EDITAL

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste serviço; responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste **CONTRATO**.

5.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia total, incluindo a troca de cartão defeituoso.

5.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os procedimentos relacionados à garantia do cartão fornecido de acordo com as normas exigidas no caso de troca de cartão.

5.10. A troca de cartão será realizada sem custo algum para a **CONTRATANTE**, excetuando-se o fato de o dano ao cartão tiver sido ocasionado por comprovada má utilização do mesmo por seu solicitante ou em casos de perda ou extravio.

5.11. A substituição do cartão ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação pela Câmara Municipal.

5.12. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do **CONTRATO**, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** ou no caso de vencimento das certidões.

5.13. A contratada se obriga a executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.14. A **CONTRATANTE** prestará todas as informações necessárias para a execução do(s) objeto(s) ora contratado(s).



EDITAL

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE

6.1. Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ _____ (_____), totalizando R\$ _____ (_____) conforme descrição contida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do **EDITAL**.

6.2. Os valores serão fixados e irrevogáveis, salvo em casos previstos por Lei.

6.3. Nos valores acima especificados estão incluídas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

6.4. A **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:

6.4.1. As quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;

6.4.2. O valor das multas porventura aplicadas a **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato;

6.4.3. O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência do contrato;

6.4.4. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, relacionados à execução do objeto deste **CONTRATO**.

6.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, por acordo entre as partes, que se fizer necessário, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Dentro do prazo de vigência contratual e mediante solicitação da **CONTRATADA** e ateste da **CONTRATANTE**, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA).



EDITAL

6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último ajuste, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta.

6.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio do Contrato deverá ser formulado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e terá prazo de resposta de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de protocolo.

6.9. Durante o período de reequilíbrio econômico-financeiro a **CONTRATADA** mantém-se obrigada a dar continuidade ao objeto contratual.

6.10. Caso haja deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, este se dará a partir da data em que a **CONTRATADA** protocolou o pedido no Departamento de Protocolo e Expediente da Câmara Municipal de Limeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após efetuada a recarga nos cartões, mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.

7.2 O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em favor de: _____, CNPJ nº _____, junto ao Banco _____, Agência nº _____, C/C nº _____, ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



EDITAL

8.1. As despesas desta contratação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.00.00 01.01.00 01.031.7001.2020 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** poderá, garantido o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, conforme o disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. DA ADVERTÊNCIA:

9.2.1. A sanção de advertência será aplicada por escrito em casos de faltas leves, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratual ou à Administração, a critério do fiscal do contrato e ratificada pelo gestor.

9.3. DA MULTA:

9.3.1. A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes percentuais e condições:

a) Multa de Mora: Atraso injustificado no cumprimento de prazos estipulados no contrato ou em Ordem de Serviço.

- Percentual: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso.
- Base de Cálculo: Valor da parcela da obrigação em atraso.
- Limite: O atraso não poderá exceder 10 (dez) dias corridos, a partir dos quais a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, considerar a inexecução total do contrato, aplicando a multa compensatória correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral.



EDITAL

- b) Multa Compensatória por Inexecução Parcial:** Descumprimento de cláusulas contratuais ou execução do objeto em desacordo com as especificações.
 - Percentual: 10% (dez por cento).
 - Base de Cálculo: Valor correspondente à parte da obrigação não cumprida.
- c) Multa Compensatória por Inexecução Total:** Recusa da CONTRATADA em executar o objeto, abandono do contrato ou descumprimento que inviabilize a continuidade da execução.
 - Percentual: 20% (vinte por cento).
 - Base de Cálculo: Valor total atualizado do contrato.

9.3.2. O valor das multas aplicadas será descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, caso se mostrem insuficientes, cobrado administrativa ou judicialmente.

9.4. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

9.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Limeira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada quando a **CONTRATADA**:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração;
- b)** Der causa à inexecução total do contrato;
- c)** Apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida;
- d)** Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e)** Não manter a proposta, salvo motivo justificado.

9.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

9.5.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada em decorrência da prática de atos ilícitos graves, conforme o rol previsto no art. 155, incisos II a XII, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO:

9.6.1. A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Cláusula será precedida de processo administrativo específico, instaurado pelo gestor do contrato, no qual se assegurará à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, a serem exercidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.



EDITAL

9.6.2. Conforme dispõe o art. 41 da Resolução nº 821/23 da Câmara Municipal de Limeira, a aplicação de todas as sanções será de competência do Presidente da Câmara.

9.7. DA REABILITAÇÃO:

9.7.1. A **CONTRATADA** poderá requerer sua reabilitação perante a mesma autoridade que aplicou a penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, após transcorrido o prazo da sanção, desde que comprove o ressarcimento integral dos prejuízos causados e o cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo, conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

10.1. Na ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão dos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

10.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



EDITAL

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

365

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do mês referente ao atraso.

10.10. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A extinção contratual poderá ocorrer mediante acordo entre as partes ou por inexecução parcial ou total do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos e consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

12.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.



EDITAL

12.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

12.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

12.5. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes abaixo.

Limeira, ____ de _____ de 2025.



EDITAL

Contratante:

Contratada:

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA/ SP

XXXXXXXXXX

EVERTON OLIVEIRA FERREIRA

XXXXXXXXXX

PRESIDENTE

SÓCIO PROPRIETÁRIO